



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do Presidente Nº 4566
de 04/09/15 Fl. 01
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 178/2015
Tomada de Preços n.º 017/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 795
de 03/09/15 Fl. [assinatura]
Visto [assinatura]

Processo LC n.º 157 – Homologado em 21/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TOLEDO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TOLEDO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.633.914/0001-00, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, n.º 3593 – Sala 2 – Jardim La Salle, Cidade de Toledo – PR, telefone de contato n.º 45-3254-4534, neste ato representada por seu responsável legal o senhor Geraldo Pasinato, portado do RG n.º 3.374.079-4 e do CPF n.º 453.447.529-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de até 300 horas de serviços de TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, para auxiliar nos serviços públicos realizados nas Secretarias Municipais, conforme relacionamos:

- a) *Demarcação de Perímetro do Quadro Municipal*
- b) *Levantamento de Divisas;*
- c) *Levantamento plani-altimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a projetos diversos;*
- d) *Demarcação de área para obras públicas diversas;*
- e) *Levantamento plani-altimétrico para fins gerais;*
- f) *Levantamento de medições de recebimento de obras;*
- g) *Planta Topográfica;*
- h) *Locação de obras;*
- i) *Demais serviços correlatos.*

2. Demais Considerações

- a) *A empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos, inclusive Estação Total, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos.*
- b) *Uma vez solicitados os trabalhos, a contratada deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, para a realização dos mesmos;*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) *Realizado os trabalhos, os laudos acompanhados da ART e arquivo digital, deverão ser entregues em até 03 (três) dias, junto ao órgão solicitante.*
- d) *Os serviços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.*

3. Das Responsabilidades e Obrigações da Licitante vencedora:

- a) *Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;*
- b) *Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;*
- c) *A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.*
- d) *Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;*
- e) *Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;*
- f) *Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;*
- g) *Ficará por contra exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com pessoal, encargos sociais entre outros.*
- h) *A empresa contratada deverá dispor do equipamento para desenvolver os trabalhos pretendidos, no local indicado pela municipalidade, independente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, não havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas, por deslocamento solicitado.*

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 017/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global deste Contrato, durante a sua vigência inicial é de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais). O valor por hora trabalhada é de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, conforme as horas efetivamente solicitadas e trabalhadas, mediante relatório assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) *A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

3.3.90.39.05 - 2585 – Serviços Técnicos Profissionais

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2060 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.05 - 5249 – Serviços Técnicos Profissionais

02.014 - Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

226611650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.05 - 5419 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

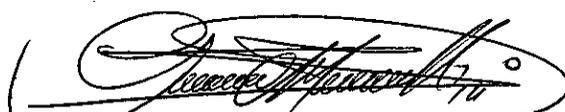
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2015.


Município de Pato Bragado – PR – CONTRATADO
Arnildo Rieger


TOLEDO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA – ME
Geraldo Pasinato